

Menu

	Service Desk
Painel	
Quadro de avisos	X
Configuração	
Pessoa	
Jurídica	X
Servidor	X
Advogado	X
Confirmar Credenciamento	X

Portaria TSE nº 395, de 20 de agosto de 2015

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**Portaria TSE nº 395, de 20 de agosto de 2015**

Define os formatos e os limites de tamanho dos arquivos permitidos no Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que a Resolução nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJE) da Justiça Eleitoral como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais na esfera da Justiça Eleitoral, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais, definindo os parâmetros de sua implementação e funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Os arquivos a que se refere o art. 13 da Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, serão recebidos no

Processo Judicial Eletrônico (PJE) nos formatos e limites de tamanho definidos no Anexo a esta Portaria para toda a Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO

Formatos e limites de arquivos permitidos
(TSE/TRE/ZONA)

Tipo de arquivo	Formato	Limite máximo
Documento	pdf	5 Mb
Imagem	png	5 Mb
	jpeg	5 Mb
Video	mpeg	5 Mb
	ogg	10 Mb
	mp4	10 Mb
	quicktime	10 Mb
Áudio	mpeg	5 Mb
	ogg	10 Mb
	mp4	10 Mb
	vorbis	5 Mb
	mp3	5 Mb

Portaria TSE nº 396, de 20 de agosto de 2015

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Portaria TSE nº 396, de 20 de agosto de 2015

Dispõe sobre a utilização obrigatória do PJe para a propositura e a tramitação das ações originárias nas classes Ação Cautelar, Habeas Data, Habeas Corpus, Mandado de Injunção e Mandado de Segurança.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no art. 38 da Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014; e considerando ainda a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, a partir de 24 de novembro de 2015, a utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJe para a propositura e a tramitação das ações incluídas nas seguintes classes originárias: Ação Cautelar, Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção e Mandado de Segurança

§ 1º Os recursos interpostos contra decisões tomadas em processos eletrônicos deverão ser, obrigatoriamente, eletrônicos.